



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 178/90

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº178/90.

Concede isenção do Imposto de transmissão de bens imóveis á Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG e dá outras providências.

Art.1º- Fica a companhia Energética de Minas Gerais CEMIG isenta do pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis ITBI, caso venha a adquirir imóvel em São Sebastião do Oeste para a instalação de seus serviços.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, pois, a todos o cumprimento integral da presente Lei especialmente as autoridades, as quais dela conhecerem tão integralmente como nela se contém.

São Sebastião do Oeste, em 08 de março de 1990.

Prefeito: Dorival Faria Barros.